



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0179/2023

**“Institui o Programa Cultura e Arte nas Escolas da rede pública estadual de educação.”**

**Autor:** Deputada Luciane Carminatti

**Relator:** Deputado Fernando Krelling

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0179/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, propõe a instituição do Programa Cultura e Arte nas Escolas da rede pública estadual de educação.

Conforme exposto na justificativa, a iniciativa visa promover a cultura e a cidadania, incentivando a convivência, o respeito à diversidade e o enriquecimento do ambiente escolar.

A proposição foi inspirada em experiências exitosas de outras unidades da Federação, como o Distrito Federal e o Ceará, com o objetivo de tornar a escola mais atrativa e inclusiva, ampliando as formas de expressão e aprendizagem, além de gerar impacto positivo no ambiente escolar.

A proposta busca integrar, segundo a Autora, a arte e a cultura às demais áreas do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento artístico, cognitivo e emocional dos estudantes, bem como para o fortalecimento das relações interpessoais e dos vínculos afetivos.

Verifica-se, na documentação instrutória eletronicamente compilada nos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do



dia 6 de junho de 2023 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 11 de julho, foi aprovado, por unanimidade, o Requerimento de Diligência, de autoria do Deputado Pepê Collaço, pela submissão do Projeto de Lei à Procuradoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Educação, para colher subsídios quanto à aplicabilidade, constitucionalidade e pertinência da matéria.

Em resposta à aludida diligência, tem-se que:

**[I]** o Projeto de Lei está alinhado às diretrizes das políticas públicas de cultura e atende ao interesse público, conforme destacado pela Secretaria de Estado da Educação e pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC); e

**[II]** não foram identificados óbices de legalidade ou de constitucionalidade, exceto quanto ao artigo 5º, que trata de questões relacionadas à reserva de administração, conforme manifestação da Consultoria Jurídica vinculada à Procuradoria-Geral do Estado.

Nas reuniões realizadas na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade abrangendo o Relatório e Voto do Deputado Pepê Collaço, acompanhado de uma Emenda Modificativa ao art. 5º, a qual buscou sanar vício de inconstitucionalidade identificado no texto original, e na sequência aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, em que fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II – VOTO**



Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria de acordo com as disposições contidas no art. 78, III<sup>1</sup>, e no art. 144, III<sup>2</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia.

Reitera-se que o objetivo da presente proposta é instituir o Programa Cultura e Arte nas Escolas da rede pública estadual de educação.

O Projeto, em seu cerne, tem como objetivo promover a cultura e a cidadania, incentivando a convivência, o respeito à diversidade e o enriquecimento do ambiente escolar, por intermédio da instituição do Programa Cultura e Arte nas Escolas da rede pública estadual de educação.

A iniciativa promove a valorização do patrimônio cultural e artístico, incentivando o acesso dos estudantes a bens culturais e a práticas que enriquecem sua formação cidadã. Além disso, ao fomentar a convivência e o respeito à diversidade, o programa atua como um instrumento de inclusão social e fortalecimento da identidade cultural das comunidades escolares, alinhando-se aos princípios de uma educação democrática e plural.

Pelos argumentos expostos, entendo que a proposição em exame **apresenta consonância com o interesse público** e merece prosperar.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, com amparo no inciso IIII do art. 78 e no inciso III do art. 144, ambos do Rialeosc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0179/2023, com a Emenda Modificativa aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.**

---

<sup>1</sup> Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

<sup>2</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.



Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling  
Relator